

**SEGUNDO ADITAMENTO AO TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE CRÉDITOS
IMOBILIÁRIOS DOS CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS DA 390ª SÉRIE
DA 4ª EMISSÃO DA**

VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO

Companhia Aberta – CVM nº 02081-8

CNPJ/ME nº 08.769.451/0001-08

Datado de 03 de abril de 2023

SEGUNDO ADITAMENTO AO TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS DA 390ª SÉRIE DA 4ª EMISSÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS DA VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, as partes:

como Emissora:

VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO, nova denominação da ISEC Securitizadora S.A, sociedade por ações com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Tabapuã, nº 1123, 21º Andar, Conjunto 215, Itaim Bibi, CEP 04.533-004, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda ("**CNPJ/MF**") sob o n.º 08.769.451/0001-08, neste ato representada nos termos de seu estatuto social ("**Securitizadora**" ou "**Emissora**"); e

como agente fiduciário dos CRI:

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., sociedade de natureza limitada, atuando por sua filial na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, 466, sala 1401, Itaim Bibi, CEP 04534-002, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 15.227.994/0004-01, na qualidade de agente fiduciário representante da comunhão dos interesses dos Titulares de CRI (conforme abaixo definidos), nomeado nos termos do artigo 10º da Lei nº 9.514 e da Resolução CVM 17 (conforme abaixo definidas), neste ato representada nos termos de seu contrato social ("**Agente Fiduciário dos CRI**").

(sendo a Emissora e o Agente Fiduciário dos CRI denominados, conjuntamente, como "**Partes**" ou, individualmente, como "**Parte**")

CONSIDERANDO QUE:

- (A) em 25 de novembro de 2021, a Emissora e o Agente Fiduciário dos CRI celebraram o "*Termo de Securitização de Créditos Imobiliários da 390ª Série da 4ª Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários da Virgo Companhia de Securitização*" ("**Termo**" ou "**Termo de Securitização**"), conforme aditado em 07 de dezembro de 2021, por meio do qual foi realizada, em caráter irrevogável e irretratável, a vinculação de Créditos Imobiliários de titularidade da Emissora aos Certificados de Recebíveis Imobiliários da 390ª Série da 4ª Emissão da Emissora ("**CRI**");
- (B) Conforme Ata de Assembleia Geral Extraordinária realizada em 31 de março de 2021 a WE TRUST IN SUSTAINABLE ENERGY – ENERGIA RENOVÁVEL E PARTICIPAÇÕES S.A. ("WTS") teve sua denominação social modificada, passando então a RZK ENERGIA S.A ("**RZK Energia**");

- (C) Conforme deliberado no item a) da Ordem do Dia em sede de assembleia geral extraordinária de titulares dos CRI realizada em 26 de julho de 2022 (“**AGTC**”), ocorreu em Ata de Assembleia Geral Extraordinária da RZK Energia, realizada em 21 de outubro de 2022 o compartilhamento de controle da RZK Energia, passando a ser controlada pelo RZK Energia Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia, que detém 50% (cinquenta por cento) do capital da RZK Energia e pelo NM RZK Energia Fundo de Investimento em Participações em Infraestrutura, que detém 50% (cinquenta por cento) do capital da RZK Energia, perfazendo 100% (cento por cento) do capital;
- (D) Conforme deliberado no item c) da Ordem do Dia da AGTC, ocorreu em 19 de setembro de 2022 a cessão da posição contratual dos Contratos dos Empreendimentos Alvo, mediante termos de cessão celebrados entre a Claro, a RZK Energia e a Devedora, sendo certo que a partir de então a Devedora passa também a ser a Fiduciante;
- (E) Em virtude do item anterior, a Conta Vinculada em nome da RZK Energia foi encerrada, sendo substituída pela Conta Vinculada 373063-5, em nome da Devedora, na agência 0001-9, no Banco Depositário;
- (F) Conforme Ata de Assembleia Geral Extraordinária da Devedora, realizada em 05 de agosto de 2022 ocorreu a incorporação das SPEs pela Devedora e todas as menções ao termo SPE nos documentos da operação deverão ser interpretadas como filiais da Devedora;
- (G) As Partes desejam alterar determinadas cláusulas do Termo de Securitização; e
- (H) Os termos em letra maiúscula ou com iniciais maiúsculas empregados e que não estejam de outra forma definidos neste Segundo Aditamento são aqui utilizados com o mesmo significado atribuído a tais termos no Termo de Securitização. Todos os termos no singular definidos neste Segundo Aditamento deverão ter os mesmos significados quando empregados no plural e vice-versa.

Resolvem celebrar este “*Segundo Aditamento ao Termo de Securitização de Créditos Imobiliários da 390ª Série da 4ª Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários da Virgo Companhia de Securitização*” (“**Segundo Aditamento**”), de acordo com os seguintes termos e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

1.1 Ainda, as Partes decidem alterar o Item ‘(viii)’ da Cláusula 4.14.11 do Termo de Securitização, o qual passará a vigor com a seguinte nova redação:

“4.14.11 *O Completion Financeiro será evidenciado pelo cumprimento dos itens a seguir, devendo ser devidamente atestado pela Emissora:
(...)*

(viii) formalização da cessão da posição contratual, pela Fiduciante e/ou SPEs à Devedora, dos Contratos dos Empreendimentos Alvo, mediante a celebração de aditamento aos Contratos dos Empreendimentos Alvo e aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciário, na forma e prazo previstos no Contrato de Cessão Fiduciária.

1.2 No mais, as Partes ratificam a cessão da posição contratual da RZK Energia S.A. (atual denominação da WE TRUST IN SUSTAINABLE ENERGY - ENERGIA RENOVÁVEL E PARTICIPAÇÕES S.A., companhia fechada, com sede na cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.311, 1º andar, conjunto 12, Sala 04, Itaim Bibi, CEP 04538-133, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 28.133.664/0001-48) ("WTS") para a RZK SOLAR 01 S.A., sociedade por ações sem registro de emissor de valores mobiliários perante a CVM, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.311, 1º andar, sala 05, Itaim Bibi, CEP 04538-133, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 35.231.108/0001-70 ("Devedora"), ocorrida em decorrência de uma reorganização societária do grupo socioeconômico da Devedora, conforme aprovado em AGTC. Nesse sentido, as Partes resolvem alterar os termos definidos abaixo indicados constantes do item 1.1 do Termo de Securitização, os quais passarão a vigorar com as seguintes respectivas novas redações:

"Conta Vinculada"	<i>Significam os direitos sobre os saldos positivos da conta corrente nº 373063-5, mantida na agência 0001-9 do banco 213 – Banco Arbi, nos termos da Cláusula 3.1 do Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis;</i>
"Fiduciante"	A Devedora, conforme qualificada acima.

1.3. Na mesma linha e tendo em vista a supramencionada reorganização societária, todas as referências à WTS no Termo de Securitização deverão ser entendidas, a partir da presente data, como sendo a Devedora, tendo em vista esta última haver assumido os direitos e obrigações da WTS.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS RATIFICAÇÕES

2.1 As alterações feitas no Termo de Securitização por meio deste Segundo Aditamento não implicam novação.

2.2 Ficam ratificadas, nos termos em que se encontram redigidas, todas as demais cláusulas, itens, características e condições estabelecidas no Termo de Securitização, que não tenham sido expressamente alteradas por este Segundo Aditamento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

3.1 As obrigações assumidas neste Segundo Aditamento têm caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes e seus sucessores, a qualquer título, ao seu integral cumprimento.

3.2 A invalidade ou nulidade, no todo ou em parte, de quaisquer das cláusulas deste Segundo Aditamento não afetará as demais, que permanecerão válidas e eficazes até o cumprimento, pelas partes, de todas as suas obrigações aqui previstas.

3.3 Qualquer tolerância, exercício parcial ou concessão entre as Partes será sempre considerado mera liberalidade, e não configurará renúncia ou perda de qualquer direito, faculdade, privilégio, prerrogativa ou poderes conferidos (inclusive de mandato), nem implicará novação, alteração, transigência, remissão, modificação ou redução dos direitos e obrigações daqui decorrentes.

3.4 As Partes reconhecem o Termo de Securitização e este Segundo Aditamento como títulos executivos extrajudiciais nos termos do artigo 784, inciso III, do Código de Processo Civil.

3.5 Este Segundo Aditamento será registrado na Instituição Custodiante, nos termos do parágrafo único do artigo 23 da Lei 10.931/2004.

3.6 Este Segundo Aditamento é regido pelas leis da República Federativa do Brasil.

3.7 Fica eleito o foro da Comarca da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões porventura oriundas deste Segundo Aditamento.

Estando assim certas e ajustadas, as partes, obrigando-se por si e sucessores, firmam este Segundo Aditamento de forma digital, juntamente com 2 (duas) testemunhas abaixo identificadas, que também a assinam.

São Paulo/SP, 03 de abril de 2023.

(AS ASSINATURAS SEGUEM NA PÁGINA SEGUINTE.)

(RESTANTE DESTA PÁGINA INTENCIONALMENTE DEIXADO EM BRANCO.)

[PÁGINA DE ASSINATURA DO SEGUNDO ADITAMENTO AO TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS DA 390ª SÉRIE DA 4ª EMISSÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS DA VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO, CELEBRADO EM 03 DE ABRIL DE 2023]

VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO

Nome: Pedro Paulo Oliveira de Moraes
Cargo: Diretor

Nome: Tauan Breno Paula Mendes
Cargo: Procurador

SIMPLIFIC PAVARINI DTVM LTDA.

Nome: Ana Eugênia de Jesus Souza
Cargo: Diretor

Nome: Carlos Alberto Bacha
Cargo: Diretor

Testemunhas:

Nome: Anete Pereira Santana
CPF: 354.666.488-41
R.G: 41.734.391-7

Nome: Luis Henrique Ramos Cavalleiro
CPF: 368.081.948-07
R.G: 35.541.482-X